

CÂMARA DO ENSINO SUPERIOR

PROCESSO N°: 389/67 - CEE

INTERESSADO: FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE
MARÍLIA

ASSUNTO : Criação dos cursos de História da Arte e História
das Ciências.

P A R E C E R N° 373/67

Parece, salvo juízo melhor, que se trata de inclusão de matérias, ou disciplinas novas, que serão ministradas nos cursos (ou em um curso) de bacharelado da FFCL de Marília.

Nos estabelecimentos de ensino superior, diz a LDB, o currículo mínimo dos cursos é fixado pelo Conselho Federal da Educação (Art. 70). Nas Universidades que têm autonomia didática, administrativa, financeira e disciplina, a autonomia didática consiste na faculdade de criar e organizar cursos, fixando os respectivos currículos (Art. 80). Essa "fixação de currículos" há de ser entendida, é claro, como organização da estrutura de cada curso, obedecendo o mínimo de disciplinas que ao Conselho Federal cabe estabelecer.

Sobre a autonomia das escolas superiores isoladas, no entanto, a lei silencia; e apenas no tocante à competência em grau de recurso, é que ela faz dos Conselhos de Educação órgãos substitutos dos Conselhos Universitários.

Enquanto não temos lei que supra a deficiência, o CEE e sua Câmara do Ensino Superior têm feito às vezes de colegiado que supervisiona didaticamente o ensino superior não ministrado em universidade.

Pessoalmente, aplaudo e voto favoravelmente à inclusão da História das Artes e da História das Ciências, nos cursos das nossas Faculdades de Filosofia, e mesmo, em outras Faculdades.

À consideração da Câmara.

Em 10/04/1967

a) Paulo E. Tolle
Relator